



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

**DELIBERAÇÃO CMESO Nº 04/2018,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Aprova o Parecer CMESO Nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento no inciso XIV do Artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012 e, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer CMESO nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a publicação desta Deliberação e do Parecer CMESO nº 03/2018, em sua integralidade, na imprensa oficial do município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Art. 78, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

**Art. 3º** A presente Deliberação, acompanhada do Parecer que aprova, será remetida ao Ministério Público, conforme acordo firmado entre a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, o Conselho Municipal de Educação Sorocaba e a Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba.

**Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, a presente Deliberação.

Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselhos de Educação, 28 de novembro de 2018.



**PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

**Profª. Miriam Cecília Facci  
Presidente do CMESO em exercício**



**PARECER CMESO Nº 03/2018, APROVADO EM 28/11/2018.**

**INTERESSADO(A):** Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba

**ASSUNTO:** Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba” - Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018

**RELATORIA:** Conselheiras Miriam Cecília Facci e Giane Aparecida Sales da Silva Mota

## **I - RELATÓRIO**

### **1.1. Histórico**

Trata-se de documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), em 28 de setembro de 2018, pelo Secretário Municipal da Educação Sr. André Luiz de Jesus Gomes, por meio do Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018, versando sobre o **“Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”**, atendendo a acordo firmado entre o Ministério Público, CMESO e Secretaria da Educação (SEDU) em 07/06/2018.

Em 07/05/2018, a Secretaria da Educação (SEDU) publicou no Jornal do Município de Sorocaba, pág. 6, o “Edital de Chamamento Público SEDU 01/2018”, que visa qualificar Organizações Sociais (OSs) na área de Educação a fim de firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação.

Importante salientar que o CMESO havia solicitado explicitamente em diversas ocasiões documentos referentes a esse tema à SEDU para apreciação da matéria, dentre eles: o Ofício CMESO nº 23/2018 (27/03/18), Ofício CMESO nº 60/2018 (04/06/18) e Ofício CMESO nº 66/2018 (25/06/18). Por meio do ofício CMESO nº 60/2018, em particular, o CMESO já havia se manifestado, por UNANIMIDADE de seus membros, pelo cancelamento ou suspensão do referido Edital até a apreciação por este colegiado, sem nenhuma resposta recebida por parte do poder público.

A publicação deste Edital sem qualquer consulta ou discussão prévia com este colegiado levou o CMESO a impetrar recurso administrativo visando a sua impugnação por entender que este usurpava prerrogativas do colegiado, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias de educação, que tem como competências previstas em Lei: *“Colaborar com o poder público na formulação de política”* e *“Fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino”*, bem como por entender que a ausência de participação do colegiado na discussão da política educacional violava princípios da Gestão Democrática do Ensino Público, assegurada pelo inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal. O recurso foi indeferido pela Administração Pública Municipal em 16/05/18, motivando a representação deste colegiado junto ao Ministério Público em 07/06/2018.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Como decorrência desta representação, foi firmado acordo entre Ministério Público, CMESO e representantes da SEDU em 29/06/2018, onde o município comprometeu-se a encaminhar ao CMESO para apreciação o referido projeto, e onde o CMESO comprometeu-se a realizar a sua apreciação, asseguradas as publicações das Portarias CMESO nº 01 e 02/2018 junto ao Jornal do Município de Sorocaba.

No ofício supracitado, o Sr. Secretário da Educação solicita ao colegiado a análise e deliberação acerca do assunto em tela, resguardado, portanto, o fato de que a referida documentação foi elaborada pela SEDU sem que houvesse a participação do CMESO em nenhum momento dos estágios iniciais do processo.

Foram apresentados os seguintes documentos:

1 - Ofício de encaminhamento

2 - Projeto – Corpo principal

3 – Anexos:

• Anexo A:

- Edital de chamamento
- Termo de Referência
- Anexo II: Normas básicas gerais para o atendimento às crianças nos CEIs
- Anexo III: Metodologia de pontuação do plano de trabalho
- Anexo IV: Planilha de composição de custo do CEI
- Anexo V: Declaração de inelegibilidade
- Anexo VI: Roteiro sugerido para elaboração do Plano de Trabalho
- Anexo VII: Relação de Bens Móveis e Equipamentos – Por unidade
- Anexo VIII: Minuta do Contrato de Gestão
- Anexo IX: Metodologia de avaliação do desenvolvimento pedagógico
- Anexo X: Ações e documentos técnicos referenciais norteadores

• Anexo B: Marco Referencial do Ensino Municipal.

• Anexo C: Matriz Curricular da Educação Municipal de Sorocaba (jan/2012).

• Anexo D: Caderno de orientações SEDU nº 4 (jan/2016): Diretrizes para documentação pedagógica na educação infantil da rede municipal de Sorocaba.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

- Anexo E: Caderno de orientações SEDU nº 5: Diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico das Instituições Educacionais de Sorocaba – Diretoria de Área de Gestão Pedagógica 2015.
- Anexo F: Caderno de orientações SEDU/GS nº 07/2018 – Orientações para o planejamento 2018.
- Anexo G: Projeto “Todos pelo brincar”.
- Anexo H: Resolução CME nº 01/2018, que atualiza normas para autorização e funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.
- Anexo I: Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da Educação nacional (LDB).
- Anexo J: Referencial curricular nacional para a Educação Infantil.
- Anexo K: Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil – Ministério da Educação – 2010.
- Anexo L: 3ª Etapa da Educação Infantil – A Educação Infantil na BNCC.

Este assunto foi pautado na Reunião Ordinária do CMESO em 03 de outubro de 2018, sendo que a documentação entregue pela SEDU foi disponibilizada pelo Conselho Municipal de Educação em sua página na internet (<http://www.cmeso.org/gestao-compartilhada/>), nos termos da Deliberação CMESO nº 02/2018.

Posteriormente, foram realizadas várias reuniões de estudo pelos conselheiros visando à análise e considerações acerca da documentação apresentada (dias 4, 5, 8, 22, 24, 29 e 30/10/2018). Das análises iniciais foram levantados alguns questionamentos e apontamentos quanto à necessidade de informações adicionais, as quais foram solicitadas ao Secretário da Educação do Município de Sorocaba pelo Presidente do CMESO, por meio do Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018.

Em 20 de novembro de 2018 o Sr. Secretário da Educação encaminhou a resposta a esses questionamentos, composta por diversas planilhas. As respostas encaminhadas foram pouco claras e/ou tiveram pouca contribuição para a análise final do colegiado.

## **1.2. Aspectos históricos**

Historicamente o Brasil pouco compreendeu seu papel na formulação de políticas públicas para a primeiríssima infância. Tardamente investiu em creches, pois apenas a considerava como uma instituição social que visava cuidar das crianças enquanto suas mães trabalhavam. A inserção e compreensão de que as crianças de creche precisam não somente de cuidados, mas de vivência educacional, trouxe a creche para a Educação Infantil. A mudança de paradigma nos cobra na atualidade uma mudança na concepção de infância, de metodologia pedagógica, na compreensão do desenvolvimento integral do ser humano em seus primeiros

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

anos de vida, na abordagem para o atendimento educacional das crianças, sobretudo, das que estão na primeiríssima infância.

Com lucidez, compreendemos que as crianças de zero a seis anos estão no melhor momento para aprenderem e apreenderem o mundo. Há pesquisas na área da neurologia, psicologia e da própria pedagogia que comprovam isto. No entanto, não há vagas em creches, pois as creches não foram pensadas como um direito constitucional da primeiríssima infância.

E este problema atinge grandes proporções nacionais. Na atualidade muitos municípios não possuem o número adequado de instituições educacionais para atender as crianças, principalmente na faixa etária de zero a três anos. Neste panorama se insere o município de Sorocaba.

Como tantas outras localidades brasileiras, Sorocaba não se preparou para atender plenamente a infância, com políticas públicas de Estado. A cidade cresceu e, com seu crescimento, adveio o aumento populacional e as necessidades humanas no que concerne aos serviços básicos e constitucionais, tais como saúde, educação, locomoção, moradia, saneamento básico, dentre tantos outros.

Mais de 4.000 crianças entre 0 a 3 anos, de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria da Educação de Sorocaba, buscam vagas em Centros de Educação Infantil e não as encontram. Muitas famílias procuram a Defensoria Pública para garantir o atendimento de seus filhos, o que agrava a situação com a superlotação de salas e as dificuldades para bem atender educacionalmente as crianças.

Todo este contexto é acompanhado e, inclusive, estudado pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. E, justamente, por tão bem conhecer e compreender a situação é que este Conselho se manifesta.

Isto posto, apresenta-se em linhas gerais as considerações realizadas pelos conselheiros.

É o relatório.

## 2. APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe observar que o encaminhamento deste material nos prazos e condições apresentadas demonstra quanto a municipalidade, representada pela Secretaria da Educação de Sorocaba, **desrespeita** a competência e função do Conselho Municipal de Educação, uma vez que não o considera, conforme a legislação vigente, participe na formulação das políticas públicas da educação, sendo oportuno, portanto, citar a Lei Municipal 4.574/94, alterada pela 6.754/2002:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba **terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino.**” (N.R.)

O artigo 3º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Art. 3º - **Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**, além de outras atribuições:

I - **fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;**

II - **colaborar com o Poder Público Municipal** na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias, conferidas em lei;

V - fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - **sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;**

VII - **opinar sobre assuntos de sua competência.** (NR)

Ao Conselho Municipal de Educação foi solicitado deliberar sobre matéria após sua implementação, não participando, em nenhum momento, da tomada de decisões deste projeto.

A que pese a boa intenção de resolver o problema da falta de vagas nas creches municipais, objetivo maior também deste colegiado, o Conselho Municipal de Educação, depois de acurada leitura e análise pormenorizada, averiguou elevado número de inconsistências na concepção e apresentação do projeto, que inclusive não expõe com clareza o desenvolvimento da proposta.

Mediante o exposto, além da dificuldade de leitura, uma vez que o projeto ora demonstra as informações no corpo do texto, ora as apresenta nos anexos, o Conselho Municipal de Educação manifesta sua análise seguindo a ordem dos elementos propostos pela Deliberação CMESO nº 02/2018.

### 2.1. Elementos pré-textuais

#### 2.1.1. Resumo

O resumo deste projeto evidencia algumas incoerências a partir da primeira frase:

“O presente **estudo**<sup>1</sup> tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada...”. Esta afirmação não deixa clara a finalidade da proposta. Há que se definir se é um projeto de estudo ou um projeto para implantação e implementação de uma política governamental, afinal as escolhas lexicais, empregadas no corpo textual, conferem as intenções de toda e qualquer proposta.

Ainda no resumo há afirmação de que “O presente **estudo** tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada [...] **para atuação na**

---

<sup>1</sup> Os grifos são provenientes da análise realizada pelos conselheiros municipais de Educação, que esclarecem que as citações do projeto foram realizadas tal qual se apresentam no texto.

**Educação Básica**, e assim, atender a demandas das vagas em creche [...]”. Contudo, na justificativa argumenta que a adoção da Gestão Compartilhada objetiva a matrícula e atendimento educacional nos Centros de Educação Infantil. Ao Conselho não há evidências, portanto, de qual é o foco proposto neste projeto, para atuação da Gestão Compartilhada, fato que prejudica a análise e pareceres técnicos.

Por fim, ainda no resumo, apresenta-se o conceito de **implementação** da Gestão Compartilhada, que oscila no corpo textual com o conceito de **implantação**. É fundamental que estes conceitos sejam esclarecidos no projeto, uma vez que configuram momentos distintos de sua consolidação.

## 2.2. Elementos Textuais

### 2.2.1. Objetivos

Na Deliberação CMESO nº 02, de 09 de maio de 2018, está proposto que os objetivos de um projeto contenham propósito e metas, de forma clara e objetiva, justificados nos índices oficiais do município. Neste material são apresentados objetivos, mas não há indícios das metas a serem atingidas pela propositura, o que traz prejuízo não somente à leitura global da proposta como também prejudica a compreensão do escopo da própria Gestão Compartilhada e como ela será consolidada.

Ademais, no tocante aos objetivos apresentados, algumas considerações merecem destaque:

a) O projeto tem como um dos objetivos assegurar a **execução da Meta 1 do Plano Nacional de Educação**, que propõe universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% das crianças até 3 anos, até o final da vigência do plano. No entanto, não esclarece como consolidará a **meta 1 do Plano Municipal de Educação de Sorocaba**, que amplia o atendimento para 100% da demanda das vagas até o final da vigência do plano.

b) Há três objetivos que não condizem com um projeto que visa a Gestão Compartilhada, a citar:

- Alicerçar intencionalidade educativa às práticas pedagógicas da Educação Infantil.
- Organizar as experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem
- Garantir o monitoramento das práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promover a gestão por resultados na prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Se o projeto se destina à adoção da Gestão Compartilhada para ampliar o número de vagas em creches e não para propor uma nova abordagem educacional, não fica explícito qual a necessidade para o apontamento de tais objetivos.



### **2.2.2. Público alvo**

O texto apresenta a faixa etária de atendimento “**em período integral de 0 (zero) a 3 (cinco) anos de idade, e em período parcial crianças de 4 e 5 anos de idade, [...] (sic)**”, porém não esclarece a quantidade de crianças, de 0 a 3 anos de idade, que serão atendidas em tempo integral, tampouco a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que serão atendidas em período parcial.

Outras informações não são fornecidas, como a metodologia para distribuição das vagas (tanto para creche, quanto para pré-escola), a serem ofertadas até o ano de 2020, de forma a atender o Termo de Ajuste e Conduta (TAC) citado; a motivação para incluir no projeto atendimento às crianças de 4 e 5 anos, tendo em vista que é de conhecimento de todos que para este público não faltam vagas nos atuais Centros de Educação Infantil; as razões para utilizar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM) como justificativa para suprir a demanda de vagas em creches e pré-escolas, compreendendo que os documentos em questão referem-se apenas às creches; a não inclusão, no corpo do texto, nas referências, e nos anexos, dos dados, das informações e acordos, dispostos no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM), fato que dificulta a análise técnica do projeto e prejudica a credibilidade das informações; e, por fim, ausência de justificativa para que as crianças de 0 a 11 meses não sejam atendidas em classes de berçários, assim como as crianças de 4 e 5 anos, conforme se observa no anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu Anexo I – Termo Referência, item 2 – Dos lotes**, no que se refere a “expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural[...]”.

### **2.2.3. Justificativa**

O Projeto não expõe, por meio de indicadores oficiais, o diagnóstico da realidade educacional do município que possa justificar a necessidade da implantação da Gestão Compartilhada. É essencial que sejam explicitados, detalhadamente, os dados referentes à demanda atual, elucidando as prioridades para cada etapa da Educação Infantil; os dados referentes à projeção, considerando o futuro crescimento da Educação Infantil. O aprofundamento desse estudo é primordial para estabelecer as razões que fundamentam a proposição do Projeto. De modo algum, diante da seriedade e da dimensão da propositura, a justificativa de um projeto pode assemelhar-se a resposta de um requerimento.

Além disso, uma das afirmativas para justificar a opção pela Gestão Compartilhada fundamenta-se nos cuidados para não infringir o Limite Prudencial da Folha de Pagamento, conforme Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, em nenhum momento, ao longo do corpo textual, foram expostos os dados que comprovam o limite prudencial em que se encontra a Prefeitura Municipal de Sorocaba, tampouco o estudo comprovando o impacto que haveria na folha de pagamento e na administração pública, de modo geral, se a opção por recursos humanos se desse via cargos públicos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Nesse contexto, é de suma importância a observação do exposto no Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 146 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino, **ficando obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede** (N.R.).

Nesse sentido, considerando a ausência de caracterização por parte do poder público do atingimento do Limite Prudencial no âmbito da documentação ora em análise por este colegiado, a legislação em vigor é clara no sentido de que é dever da municipalidade priorizar a **expansão da rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada no município de Sorocaba como mera opção do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, situação que não está aqui clara e caracterizada.

### **2.2.4. Introdução**

Observa-se neste item a tentativa de revisar a teoria e alguns marcos legais. Contudo, a organização dos parágrafos demonstra ausência de referenciais historicamente constituídos, e que fundamentam as informações apresentadas, como também a utilização de matérias de jornais online, com entrevistas de profissionais diversos, para realizar o embasamento teórico deste projeto. Além disso, são apresentadas citações de marcos legais cujas datas de promulgação não conferem, bem como há trechos citados que não correspondem ao original.

Deste modo, chama a atenção uma introdução que se faz conhecer por meio de um emaranhado de citações, tanto de autores que tratam da educação infantil como da legislação, sem, contudo, demonstrar uma lógica discursiva que proponha um inter-relacionamento das ideias, bem como relação com a justificativa. Há parágrafos que apresentam certa incoerência e confusão na exposição da proposta.

Ademais, uma sensação de ruptura se apresenta neste item, quando sem qualquer coesão e após o parágrafo "*Com este breve relato histórico da Educação Infantil no Brasil, se constata a importância na vida e formação de cada criança*" se inicia a abordagem sobre a implantação da Gestão Compartilhada. Um novo narrador parece assumir o texto e sem aporte teórico, sequer do dicionário, apresenta o conceito de Gestão Compartilhada e de Organização Social.

### **2.2.5. Proposta**

A deliberação (CMESO N° 02/2018) do Conselho Municipal de Educação recomenda que neste item a proposta do projeto se faça conhecer por meio de uma visão geral e que sejam abordados o detalhamento das ações específicas e secundárias à sua consolidação. Sem desprestigiar o valor dos demais elementos que constituem um projeto, esta

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

explicação demonstra o quanto este elemento textual é fundamental, porque é justamente ele que traz em si o cerne do projeto.

Contudo, em apenas cinco linhas, um único parágrafo, a proposta da Gestão Compartilhada manifesta-se:

“A Gestão Compartilhada surge como **proposta de governo para atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche** no Município de Sorocaba, e promover um atendimento de qualidade a todas as crianças, pautado nas legislações vigentes. Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo.”

Este parágrafo apresenta questões muito importantes sobre o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, com a implantação e implementação da Gestão Compartilhada.

A primeira questão concentra-se na afirmação de que este projeto é **uma proposta de governo**. E é de conhecimento geral que, como toda e qualquer proposta de governo, se findará com o mandato do atual prefeito, demonstrando ruptura e resolução parcial dos problemas para suprir a falta de vagas em creche. Logo, não é possível concebê-la como uma **Política Pública de Estado**, de continuidade que volta o seu olhar para a infância.

E nesse sentido, outro importante aspecto a se abordar é a motivação para a propositura “**atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche no Município de Sorocaba**”. Mais uma vez, um poder público incorre no erro de não elaborar políticas públicas de atendimento à primeira infância, sobretudo, à primeiríssima infância, evidenciando, como afirma Kramer (1982, p. 115) “*uma enorme discrepância entre a valorização dada à criança a nível de discurso e a situação real da infância brasileira.*”

O projeto sequer faz alusão ao Plano Municipal pela Primeira Infância, que vigora até o ano de 2026, e expõe a história da Educação Infantil em Sorocaba, a situação da Primeira Infância no Município, os Indicadores da Primeira Infância, bem como os desafios. E, tampouco se ancora nas atuais produções científicas que discorrem acerca da arquitetura cerebral das crianças, sobre como os bebês aprendem e quão fundamental são as primeiras experiências na vida da criança, o cuidado, o vínculo e a interação com os adultos.

Compreender tais questões sobre infância, desenvolvimento infantil, o desenvolvimento do cérebro infantil pode oportunizar um diferencial na aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Logo, podem ser um diferencial para a educação ofertada por uma rede municipal.

E por fim a proposta encerra-se com a frase “**Conforme detalhado no Anexo**”. A expressão provoca ambiguidade, estabelecendo a dúvida se a proposta, em sua íntegra, encontra-se detalhada no anexo; ou se “[...] *Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo*”, no anexo, constam as normas legais e determinações dos órgãos superiores.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Na tentativa de dar continuidade à análise, o colegiado apoiou-se na ideia de que a expressão “Conforme detalhado no Anexo”, traz o detalhamento da proposta em si. No entanto, alerta que há de se compreender o papel do anexo para todo e qualquer projeto. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT,

Os anexos são a parte dos elementos pós-textuais onde o autor anexa ao trabalho **documentos que não são de sua autoria**. É recomendável que sejam anexados todos ou os documentos mais importantes que foram usados ou citados no trabalho. **Os anexos não são obrigatórios**, mas podem ajudar bastante a organizar o corpo do texto evitando imagens, tabelas ou gráficos quebrando o ritmo de leitura. Além disso, tendo os documentos adicionais ao seu alcance, **é mais provável que os leitores os consultem**, e talvez isso faça uma grande diferença para que seu trabalho seja entendido com mais facilidade.<sup>2</sup>

Deste modo, o detalhamento precisa compor o corpo textual do projeto e não pode configurar um anexo, uma vez que não é documento de outrem. Desconsiderar esta norma básica trouxe prejuízos não somente à análise em si, mas a própria estruturação do projeto que se pretende implantar/implementar.

### **2.2.6. Materiais e métodos**

Recorrentemente, o projeto fere o princípio da transparência quando não elucida as informações necessárias à sua consolidação. O mesmo ocorre com o elemento textual intitulado Materiais e Métodos.

De modo abrangente e simplista, na página 17, está proposto que a Prefeitura Municipal de Sorocaba: “[...] fará cessão do imóvel, através de permissão de uso [...]”; “[...] fornecerá um incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida [...]”; “[...] ofertará os mesmos materiais escolares que forem distribuídos em unidades escolares[...]”; “[...] se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer na escola[...]”.

Não há menção a qualquer detalhe que complemente, por meio de dados quantitativos e qualitativos, cada tópico acima citado. As informações estão espalhadas ao longo dos anexos, prejudicando a confiabilidade do plano no que concerne à adoção de uma política pública.

No entanto, mais uma vez, compreendendo o papel de colaborador, fiscalizador, normatizador, o Conselho Municipal de Educação buscou, na medida que lhe foi possível, encontrar informações e/ou dados ao longo de inúmeros anexos, e seus respectivos anexos, salientando que:

#### **a) Quanto aos lotes(imóveis) a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba:**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.normastecnicas.com/abnt/trabalhos-academicos/anexos/>. Acesso em 27.10.2018

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

De acordo com o anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu ANEXO I – Termo de Referência**, ou seja, no anexo do anexo, encontra-se na página 3 de 14 a descrição dos lotes. Próprios públicos que são apresentados da seguinte forma:

Seguem descritos abaixo, divididos em lotes unitários, a localização dos próprios públicos municipais que serão cedidos às OS para prestação dos serviços, bem como a expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural [...]

Constatou-se que estes próprios públicos correspondem aos Prédios das Oficinas do Saber. Estes Prédios, historicamente, foram construídos pela Secretaria da Educação que, ao implantar o Programa Escola em Tempo Integral, compreendeu a necessidade de espaços educativos adequados à oferta de uma educação em tempo integral para o Ensino Fundamental I. Portanto, desde julho de 2007, iniciaram-se as construções dos prédios conhecidos como Oficinas do Saber, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social.

Há que se considerar a história e funcionalidade destes próprios para ceder o seu uso, afinal eles se configuram, desde 2007, como fruto de [...] uma política pública que promove a extensão dos trabalhos executados nas aulas regulares, visando melhorar a aprendizagem dos alunos. O projeto, [...] surgiu após reuniões com comunidades e associações de bairro[...]<sup>3</sup>.

Diante deste breve panorama, entende-se que os prédios foram pensados e desenvolvidos para atender educacionalmente, nas áreas de maior vulnerabilidade social, crianças de 06 a 11 anos do Ensino Fundamental I, e que este atendimento educacional vem sendo legitimado, historicamente e politicamente, com a participação não somente da comunidade escolar, mas inclusive com a presença da comunidade de pais e associações de moradores de bairros.

A inquietação deste Conselho centra-se no problema que parece estar sendo criado como tentativa de resolver outro, ou conforme o adágio “cobrir um santo para descobrir outro”; retira-se o espaço educativo da educação em tempo integral, do Ensino Fundamental I, para transformá-lo em espaço educativo para a creche.

No projeto que se apresenta não há quaisquer dados ou evidências qualitativas/ quantitativas que comprovem a subutilização ou inutilização desses próprios por parte da educação em tempo integral, de alunos do Ensino Fundamental I. Tampouco há qualquer esclarecimento sobre como a municipalidade articulará e atenderá a Meta de nº 06, e seus desdobramentos, do Plano Municipal de Educação<sup>4</sup> de Sorocaba, em vigência:

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no 5º (quinto) ano de vigência do**

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/222921>. Acesso realizado em 01/09/2018.

<sup>4</sup> Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 pela Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº 22.011/2015.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

plano e oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do plano.

**6.1 Garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.**

**6.2 Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica** consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. **Prazo: a partir da aprovação do plano.**

**6.3 Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados** para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos.

Tal atitude incorre no descumprimento da Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº 22.011/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, e institui o cumprimento das metas.

Outro fator que preocupa e muito este Conselho, refere-se também ao descumprimento da Portaria nº 321, do Ministério da Saúde, em vigor desde 26 de maio de 1988. É importante atentar-se ao fato de que os Prédios da Oficina do Saber são construções de dois pavimentos, e que, a partir do momento em que eles são designados pela municipalidade para atendimento educacional de crianças de zero a três anos, contraria-se a Portaria nº 321/1988, que explicita

5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, subitem 5.2:d. implantação, **sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza.** Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.

Bem como esclarece que todos os espaços construídos compõem e constituem a creche:

8. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, subitem 8.1

Para se estabelecer a área de construção por criança, de acordo com as necessidades de atendimento da creche, três grandes unidades serão tomadas por base: a. unidade de administração e apoio; b. unidade de atendimento e cuidados; c. unidade de atividades e lazer.

Ressalta-se, ainda, a desconsideração do Parecer CMESO/CEI nº 03/2018, de 01 de junho de 2018 (Solicitação de reexame do parecer CMESO/CEI nº 01/2017, que trata do

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

atendimento de creche em prédio de dois pavimentos) e do Parecer CMESO/CEI nº 01/2017 (Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos), por meio dos quais o Conselho Municipal de Educação se manifesta contrário ao uso de prédios de dois pavimentos para o atendimento em creche, considerando as implicações pedagógicas e de segurança que tal uso pode ocasionar.

E por fim, o Conselho Municipal de Educação identificou que a quantidade de alunos que se pretende atender em cada turma está em desacordo com a Deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018. Esta Deliberação foi instituída pela Portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018, e fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba:

Art. 15 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores(as) em educação, atendendo a seguinte relação por sala/professor/criança:

I- Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 15 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 5 crianças por professor.

II- Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 20 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por professor.

III- Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por professor.

IV- Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 12 crianças por professor

V- Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 20 crianças por professor.

§ 1º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerado no inciso I a área mínima de 2,50 m<sup>2</sup> por berço e nos incisos II a V a área mínima de 2,00 m<sup>2</sup> por criança, respeitado o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.

Portanto, em respeito à deliberação, espera-se que o atendimento educacional das crianças obedeça, ao menos, a seguinte proporção:

Creche I - máximo de crianças por turma: 20;

Creche II - máximo de crianças por turma: 25;

Creche III - máximo de crianças por turma: 30.

### **b) Quanto ao incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida:**

No corpo textual do projeto não há quaisquer esclarecimentos, informações, quantidade, justificativa, classificações de quais materiais pedagógicos serão ofertados à Organização Social, como será feita a reposição, o controle de compra, entre outros. Mas, no **ANEXO I – Termo de Referência** (anexo do Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018), na página 11 de 14, há a seguinte menção sobre o assunto:

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Haverá repasse financeiro único de incentivo de implantação para cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com necessidade específica, ficando à cargo da OS a aquisição deste mobiliário, conforme descrição padrão do município, constante no ANEXO G.”

E para descobrir o valor do repasse financeiro há que se olhar para um terceiro anexo – **ANEXO G** – que não consta no projeto, nem dentre os anexos e dos anexos dos anexos. Tampouco há clareza sobre o que se trata a expressão “*de acordo com necessidade específica*”, afinal em meio ao corpo textual e seus anexos, não consta formulário/documento para apontamento de quais materiais pedagógicos compõe a necessidade específica para cada Centro de Educação Infantil.

Após leitura atenta, o Conselho Municipal de Educação, encontrou no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE BEM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – POR UNIDADE** (que é parte do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, anexado ao anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018**) 42 páginas com descrições técnicas de materiais, sem explicitar ao menos se eles estabelecem qualquer relação com as Diretrizes básicas de infraestrutura para funcionamento da educação infantil<sup>5</sup>, tampouco se estão relacionados aos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (VOL I e VOL II).

Não menos importante, há que se ponderar seriamente sobre o fato de que, conforme o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, toda aquisição de bens para fornecimento deverá se enquadrar nas normas de licitação. Tendo em vista que o repasse único a ser realizado em favorecimento das Organizações Sociais, para compra de materiais, soma um montante de R\$ 922.200,00. Mas não há evidências no texto sobre como ou quando a Prefeitura realizará licitação desses materiais, e sequer são apresentados os orçamentos utilizados, bem como o cálculo que origina o valor médio para a referida compra.

No tocante aos recursos humanos, o texto informa “*A responsabilidade de todo processo de recrutamento, seleção e contratação do Recurso Humano (RH) é da Organização Social, conforme descrito no dimensionamento de pessoal constante no edital que segue anexo*”. No anexo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018** não há informações quanto a qualificação profissional necessária à equipe técnica e pedagógica que atenderá educacionalmente as crianças. Contudo, na última página do Edital, menciona-se o **TERMO DE REFERÊNCIA** como documento integrante do Edital. Logo, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** – são encontrados dados sobre os cargos, quantidades e horários estabelecidos para o atendimento discente.

No entanto, foi constatado que a súmula de atribuições do diretor de escola e do orientador pedagógico não estão em consonância com o que prevê na Lei 4599/1994, alterada pela Lei 8119/2007, que estabelece o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal de Sorocaba, a saber:

Súmula de atribuição diretor de escola da rede municipal de ensino:  
Dirigir estabelecimento de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), planejando, coordenando e

<sup>5</sup> Documento desenvolvido pelo Ministério da Educação



### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas.

- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições do Regimento Escolar e os preceitos do Projeto-Político-Pedagógico do estabelecimento.
- Encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento.
- Representar a escola.
- Incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade.
- Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino.
- Garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.
- Estabelecer relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.
- Prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade.
- Providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias.
- Participar de reuniões em nível de Rede Municipal de Ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais.
- Zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma.

O mesmo ocorre no que se refere à súmula do Orientador Pedagógico. O que se propõe no projeto difere do que é atribuição de um orientador pedagógico efetivo e atuante na rede municipal de ensino, conforme se observa na súmula:

Súmula de atribuição de Orientador Pedagógico de escola da rede municipal de ensino:

Colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática.

- Orientar pedagogicamente o educador da instituição;
- Responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente.
- Propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais.
- Coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução.
- Assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas as matrículas, transferências e agrupamento de alunos.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

- Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos, classificação e reclassificação de alunos, assim como sua promoção e retenção.
- Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso.
- Implementar programas e projetos da Secretaria da Educação.
- Desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniforme dos preceitos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Para os cargos de auxiliar administrativo e auxiliar de limpeza, observa-se a falta de maior detalhamento das atribuições, assim como não há informações sobre quem será o responsável pelo preparo da merenda, nem o responsável pelo lactário, quem será o responsável pelo estoque e guarda dos materiais e dos utensílios, bem como a sua higienização.

No projeto ou em seus anexos não consta permissão ou oposição à contratação de estagiários para atuarem junto às Organizações Sociais.

No tocante às Formações, não se apresenta um plano de formação continuada, bem como não explica o que significa a formação em contexto e a formação em rede; cita que a Secretaria Municipal de Educação, oportuniza tais formações; mas não evidencia de que forma é e será ofertado aos profissionais que atuarão nas Organizações Sociais.

Ainda no que se refere aos materiais, sejam eles permanentes, de consumo, bibliográficos ou de caráter diverso, não há dados no corpo textual que os caracterizem, justifiquem, determinem. Não há nenhuma alusão ao material de orientação pedagógica<sup>6</sup>, especialmente desenvolvido para as creches. Apenas sabe-se que são considerados materiais permanentes todo o mobiliário comprado por meio do incentivo pago pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. No corpo textual, mais uma vez, não há detalhes do mobiliário e sua justificativa no âmbito educacional, e é considerado como material de consumo, o material escolar utilizado pelos alunos. No entanto, não há qualquer menção, sequer nos anexos, sobre a caracterização desses materiais. Também são apresentados como materiais de consumo aqueles destinados a limpeza, rotina administrativa entre outros, que tornam-se de responsabilidade da Organização Social.

Logo, no tocante aos materiais permanentes é possível constatar que não fica evidente quem analisará a compra efetuada pela Organização Social, quem fiscalizará os padrões de qualidade dos materiais adquiridos, padrões tão importantes para o atendimento discente, assim como não há qualquer explicação sobre a metodologia necessária à fiscalização e controle necessário à prestação de contas prevista; também não há evidências a quem se destina a responsabilidade pelo controle de tais materiais, de que forma serão repostos, quais critérios serão utilizados para qualificá-los como servíveis; assim como não fica claro, em caso de encerramento do contrato com a Organização Social, quem custeará os gastos com o transporte e armazenamento dos materiais permanentes, bem como quem fiscalizará/controlará a devolução de todos os materiais comprados. Nesse sentido, também

<sup>6</sup> Ministério da Educação.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

não há previsão, para situações em que ocorra adesão de uma nova Organização Social, ao longo do período de vigência deste plano, de como se dará a aquisição dos materiais permanentes.

Ademais, o que foi citado no projeto como material bibliográfico pareceu, ao Conselho Municipal de Educação, os referenciais utilizados para constituir a bibliografia do projeto e não o acervo do qual a Organização Social poderá dispor para composição do labor cotidiano, tanto para consulta dos docentes como para o uso com as crianças.

### **2.2.7. Cronograma**

No projeto consta apenas que o cronograma encontra-se no Edital. E ao ler o edital não há o item cronograma, explicitando as fases de implantação e implementação do projeto, ao longo do(s) ano(s).

### **2.2.8. Resultados**

Neste item, e para a envergadura de tal projeto, buscava-se compreender, de acordo com o que propõe a Deliberação CMESO nº 02/2018, os resultados quantitativos e qualitativos esperados a curto, médio e longo prazo; os indicadores de avaliação, com destaque àqueles propostos pelos autores e os estabelecidos pelo poder público, bem como sua periodicidade de observação. Intencionava-se conhecer os Impactos previstos no processo ensino-aprendizagem.

No item em análise é preciso apontar a falta de clareza, definições e/ou indicadores que, de fato, possibilitem que esse material caracterize uma política pública governamental responsável, e que, para além de suprir as vagas em creches, esteja preocupada com o atendimento educacional ofertado à primeiríssima infância.

### **2.2.9. Cronograma financeiro**

Por fim, apresenta-se o elemento textual denominado cronograma financeiro, no qual deveriam constar os impactos previstos para as diferentes fases do projeto, os valores previstos a cada fase do projeto, destacando os investimentos em Recursos humanos, contratações e reflexos, formações, materiais permanentes, de consumo, custeio, manutenção e correlatos, material bibliográfico, necessidades de obras e/ou adequações em próprios, entre outros.

Faltam informações para compor esse item, alguns dados estão nos anexos dos anexos, perdendo a clareza e a lisura esperada.

### **2.2.10. Referenciais**

O projeto apresenta referenciais com várias incorreções. E os anexos citados ao término não apresentam paginação correta. Por meio da apresentação deste último

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

elemento finda-se o projeto proposto e a análise realizada, iniciando-se, a partir deste ponto, observações sobre os anexos encaminhados. Muitas destas observações sobre os anexos, já compõe a exposição sobre a matéria realizada até o momento, uma vez que se eles não fossem considerados, estudados, pouco se saberia a respeito do Projeto de Gestão Compartilhada. Portanto, nas linhas futuras, serão feitos alguns destaques não abordados anteriormente.

**I. Quanto ao ANEXO A – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018:**

No Edital em questão não foi localizado o tempo mínimo para criação de uma Organização Social, fato preocupante, uma vez que pode gerar dúvidas quanto a idoneidade da organização (se foi criada apenas para responder ao edital), e até mesmo sobre sua experiência de atuação na área educacional.

No item 9.3 solicita-se como um dos documentos, a ser apresentado pela Organização Social, o Parecer do Conselho Fiscal aprovando contas do ano anterior. Estas duas observações elucidam uma dúvida que não é esclarecida nem pelo projeto, tampouco pelo Edital, sobre qual é o tempo mínimo de criação que a Organização Social deverá ter para realizar o atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.

Ainda nesse sentido, também não foi encontrada qualquer exigência, por parte do poder público de que não contratará menores de idade para executar trabalhos em creches.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA/2019 – é referenciada por meio de rubricas e não valores previstos para essa implantação/implementação, bem como faltam esclarecimentos sobre o prazo de execução, pois, em caso de rescisão do contrato, não menciona como se garantirá o atendimento de crianças de modo que não haja perdas de dias letivos, perdas de atendimento educacional, sobretudo, perdas de vínculo e consequências no desenvolvimento socioemocional.

**II. Quanto ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

Em 1 – DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO observa-se a necessidade de um item que contemple no referido projeto a legislação atualizada e proposto pelos diferentes entes federativos que em regime de colaboração administram a cidade, a citar a própria LDB e suas atualizações; as Deliberações do CMESO: nº 01/2008; nº 02/2018, nº 03/2018.

Neste anexo, também não ficam evidentes os valores propostos para a consolidação do projeto de gestão compartilhada, assim como informações sobre o quadro de profissionais que atuarão na Pré-escola.

Outra observação relevante, refere-se à quantidade de Profissionais da Equipe Gestora proposta para as Organizações Sociais. A atividade proposta no Termo de Referência é diferente do que ocorre nos Centros de Educação Infantil Municipais, pois não há um Orientador Pedagógico por unidade educacional, desrespeitando o princípio da isonomia. O

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

mesmo ocorre com a carga horária de 8 horas para Professores e Auxiliares de Educação, dissonante da praticada na Rede Municipal.

No tocante à alimentação (merenda), não há clareza nos custos que a Prefeitura terá com a alimentação de cada aluno, pois eles não são apresentados, assim como não constam os gastos com a preparação dos alimentos e quem ficará com os encargos da contratação de merendeiras. Há que se esclarecer se o custo do fornecimento da alimentação (merenda) está contido no valor estabelecido para cada aluno a ser atendido pela OS ou será especificadamente adicionado aos custos a serem assumidos pela Prefeitura, onerando os cofres públicos.

Também falta clareza sobre os valores que serão destinados ao município, por meio do censo, um ano após a inserção desses alunos no sistema municipal de ensino. E como este recurso será utilizado pela municipalidade.

Nas disposições gerais, não constam se as Unidades de Gestão Compartilhada, receberão crianças durante o ano letivo, do mesmo modo como ocorre com os demais Centros de Educação Infantil. E não fica explícito se elas também receberão as demandas oriundas de ordens judiciais, resguardando o atendimento das unidades públicas, para que não haja superlotação.

Na vigência do projeto, e em nenhum outro lugar, são apresentados os indicadores utilizados para avaliar a necessidade de continuidade dos serviços. Do mesmo modo, no item fiscalização, afirma que será admitida a fiscalização por parte do CMESO. Embora seja relevante a explicitação, cabe observar que fiscalizar, por lei, é uma/um prerrogativa/direito do Conselho Municipal de Educação, que não necessita de autorização da Administração Pública para fazê-lo.

Observou-se, ainda, que na súmula de atribuições dos profissionais a nomenclatura apresentada é idêntica ao quadro Público, mas no **Anexo IV**, apresentam-se outras nomenclaturas, não ficando claro, portanto, qual será utilizada.

Outra inconsistência é apresentada no tocante à jornada de trabalho, pois o que está exposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** está diferente do disposto no **Anexo IV**.

Ainda sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA**, outros problemas foram constatados tanto no item **III – METAS**, quanto no **item V – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**.

As metas apresentadas no anexo não são metas, e sim objetivos. Afinal meta é tudo que pode ser medido, ela é mensurável, portanto expressa em números ou porcentagem. Uma vez que o projeto não apresenta mensuração, não é possível realizar o monitoramento e os apontamentos para que a meta seja cumprida.

Quanto aos resultados a serem alcançados, eles são elencados de forma genérica. Deste modo, não há como avaliar quantitativamente o alcance dos resultados esperados. Afinal, em uma ação desta magnitude, espera-se que haja bem mais do que apenas três resultados esperados.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Do mesmo modo, não há menção quanto aos resultados de acesso, inclusão, permanência, desenvolvimento, aprendizagem e conclusão da etapa, das crianças a serem matriculadas e atendidas por essas instituições educacionais. O projeto não apresenta indicadores para acompanhamento e avaliação tanto da implantação quanto da implementação do projeto.

Ademais, sobre a pesquisa semestral de satisfação com a comunidade não se encontra anexada ao documento. E é de fundamental importância que o questionário da pesquisa já esteja definido, para que não haja documentos diversos que dificultem o controle pelo Poder Público. A satisfação deve ser medida, sim. Todavia, é indispensável que os critérios de satisfação já estejam definidos.

Do mesmo modo, não foram apresentados os modelos e orientações específicas para a realização da avaliação na Educação Infantil, bem como a periodicidade para realizá-las sequer foi estabelecida no documento.

E no sentido de avaliação, também não são explicitados os critérios a serem observados pela equipe técnica da SEDU para produzirem, trimestralmente, seus relatórios de aferição do cumprimento das metas por parte de cada Organização Social contratada. E existe a dúvida sobre quais serão as metas a serem aferidas pela Equipe Técnica da SEDU, uma vez que nada consta no documento.

No que se refere ao item **VIII – ACESSIBILIDADE**, constatou-se que a legislação citada refere-se à inclusão das crianças com deficiência, pois dispõe sobre normas para o atendimento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

No entanto, quanto à acessibilidade, que contempla aspectos que assegurem não apenas a inclusão, mas condições físicas, estruturais, arquitetônicas para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham acesso aos diferentes espaços; destaca-se legislação específica que trata do assunto como, por exemplo, a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Esta lei “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. E as normas técnicas da ABNT sobre acessibilidade sequer foram mencionadas.

Este Conselho manifesta dúvida sobre a quem recai a responsabilidade acerca de garantir a acessibilidade nos referidos lotes, pois, não há informações se a responsabilidade é da Prefeitura ou ficará sob o encargo de cada Organização Social.

No que se refere ao item **4 – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS NOVOS CEIs**, destaca-se que não fica evidente que os calendários escolares devem ser aprovados pelos Conselhos de Escola, remetidos aos Supervisores de Ensino para análise. E que, se estiverem em conformidade com a legislação, serão remetidos ao Secretário da Educação para homologação.

Aliás, observa-se que, em nenhum momento, os documentos citam a constituição de órgãos colegiados, como Conselho de Escola. Esta é uma exigência da LDB:

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E sobre o item **5 – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, além da frase** “com o devido custeio através das dotações daquela pasta, constante na LOA 2019”, não são informados os valores previstos para alimentação. Destaca-se, ainda, a necessidade de especificação quanto à utilização do termo “merenda escolar”, uma vez que na educação em tempo integral adota-se o fornecimento de “refeições”. Estes termos possuem conceitos e características distintos e a sua utilização poderá impactar em custos adicionais na contratação para fornecimento da alimentação escolar.

### **III. Quanto ao ANEXO III – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

Com relação a este anexo, observou-se que não cita na fundamentação legal as normas do Conselho Municipal de Educação, tais como Deliberação CME nº 01/2008; nº 02/2018 e nº 03/2018. As normas fixadas por esse colegiado são de observação compulsória em qualquer projeto vigente no município.

Foram constatadas inconsistências quanto ao posicionamento da comissão de avaliação diante dos casos em que a pontuação seja inferior ao ótimo. Esta matriz de avaliação ao atribuir tais pontuações com base em critérios variados, possibilitará tratamentos diversos pelas OS's na gestão das instituições educacionais. Isto dificultará a fiscalização e colocará em risco a qualidade do ensino ofertado.

No que se refere ao quadro I, não há informações teóricas, metodológicas que definam os conceitos instituídos pela Secretaria da Educação de Sorocaba no tocante aos projetos, sequências didáticas, atividades permanentes a serem utilizados na Educação Infantil.

Sobre o quadro II, não constam quais profissionais atenderão as crianças com deficiência. E sobre o quadro III é possível destacar que mais uma vez o Conselho de Escola é desconsiderado como parte integrante na tomada de decisões de toda e qualquer instituição educacional, pois sequer é mencionado como necessário à proposta apresentada pela Organização Social.

No tocante ao quadro IV não há menção a qualquer planejamento de formação continuada em serviço por parte da Organização Social, apenas constam horas que devem ser destinadas a esta atividade. E o quadro V, propõe modelos descritivos para realização da avaliação de cada criança, mas sem clareza de como devem se compor tais modelos. Não ficam claros se, tais como os demais Centros de Educação Infantil, as Organizações Sociais adotarão como instrumentos de avaliação os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Finalmente, o quadro VI, sobre o Quadro de Funcionários, o qual não parece dialogar com o dimensionamento mínimo constante no Termo de Referência, assim como não fica explícito como através de planilhas será demonstrado não somente o número de pessoal técnico, mas o mais importante: as propostas diferenciadas destes profissionais para atuarem diretamente com as crianças, além da periodicidade desse trabalho.

**DO PARECER:**

Da análise realizada pelos conselheiros de toda documentação apresentada pela Secretaria da Educação referente ao Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba, ponderamos sobre as seguintes questões:

1 – A proposta apresentada visa a resolver o problema de falta de vagas na educação infantil às crianças de 0 a 5 anos de idade, no município de Sorocaba, mediante a transferência de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal pela gestão das instituições educacionais para as Organizações Sociais.

2 – Em que pese a necessidade de iniciativa do Poder Público na busca pela resolução do problema de falta de vagas em creche, ação considerada absolutamente prioritária por este colegiado, neste projeto configurada pela Gestão Compartilhada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 9.807/2011 e Decreto Municipal nº 23.497/2018, o Conselho Municipal de Educação, em sua análise verificou inconsistências e informações incompletas na apresentação do projeto.

3 – Diante dos estudos realizados, o CMESO solicitou ao Secretário da Educação informações adicionais e documentação complementar visando a subsidiar o colegiado de forma mais consistente em suas análises e posterior manifestação. A resposta a essa solicitação não contemplou o propósito.

4 – O CMESO em parceria com a Câmara Municipal de Sorocaba e em acordo com o Sr. Secretário da Educação agendou Audiência Pública para tratar da Gestão Compartilhada, a ser realizada no dia 23/10/2018 no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que os conselheiros e população poderiam ter conhecimento mais aprofundado do projeto a ser implantado no município de Sorocaba, questionar e/ou opinar sobre a proposta.

5 – Por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMESO no dia 23/10/2018, o Sr. Secretário da Educação comunicou sua decisão em não participar da Audiência Pública, optando por divulgar o projeto, primeiramente à imprensa e, posteriormente ao CMESO.

6 – A Secretaria da Educação encaminhou em 20 de novembro de 2018 as informações adicionais e a documentação complementar solicitadas no Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018, em formato de planilhas técnicas que necessitariam de especialistas nos assuntos para esclarecerem os apontamentos, fato que impossibilitou a análise dos itens que originaram os questionamentos. A Secretaria da Educação desconsiderou



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

o dever de informação clara e objetiva, em particular, quanto a uma ação de tamanha envergadura.

7 – O cancelamento da Audiência Pública prevista para acontecer no dia 23/10/2018 em virtude da ausência do Sr. Secretário da Educação e/ou de sua equipe, e a falta de clareza no encaminhamento ao CMESO das informações adicionais e documentação complementar solicitada, são fatores que impactaram negativamente no processo de discussão e análise do projeto da Gestão Compartilhada.

### **CONCLUSÃO**

Inicialmente, há de se reconhecer os esforços empreendidos pelo poder público na elaboração de um primeiro projeto de ação Educacional em atendimento à Deliberação CMESO nº 02/2018, o que, por si só, representa um marco na Educação Municipal na medida em que permite uma análise da ação proposta sob a ótica de uma Política Pública. Sem preciosismos acadêmicos, há que se compreender o papel e o valor de um projeto que se apresenta como Política Pública governamental.

Sem prejuízo ao conjunto de apontamentos expostos no âmbito deste documento, o projeto apresenta significativas e importantes fragilidades e/ou inconformidades:

- A Lei Orgânica do Município é clara no sentido de que o município deve priorizar a **expansão da sua rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada como mera opção ou ação unilateral do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, entendimento que é corroborado por este colegiado. À luz da documentação apresentada, não há no presente momento comprovação de atingimento de limite prudencial ou outra justificativa que respalde tal ação, sobretudo por tempo indeterminado;
- O referido projeto tem seu **escopo restrito às Creches**, justificado face à demanda reprimida no município neste segmento, sendo inconcebível uma expansão futura para outros níveis educacionais, a qualquer pretexto. Ainda, a eventual adoção de tal sistemática, mesmo em caráter emergencial, somente poderia ser admitida **por tempo determinado**, cabendo à municipalidade na hipótese de admissão a absorção gradativa dos profissionais nos quadros do funcionalismo público municipal com máxima prioridade;
- O projeto apresenta fragilidades **conceituais, metodológicas ou de forma**, com reduzida fundamentação teórica e baixa transparência em relação aos dados e informações que possam caracterizar um diagnóstico sobre a realidade enfrentada pelo município, e em particular na gestão de vagas para a Educação Infantil. Há, particularmente, divergências entre o escopo do projeto e seus objetivos. Parte significativa e relevante das informações encontrando-se dispersa ao longo de anexos, o que reduz

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

significativamente a clareza da propositura. Muitos outros dados, fundamentais não somente à compreensão, como também para o processo de implantação e implementação do projeto, estão ausentes do texto;

- Não estão garantidos **mecanismos de acompanhamento, fiscalização e/ou controle**, direto ou indireto, dos mecanismos de compras ou contratações das Organizações Sociais, o que suscita severas preocupações deste colegiado com potenciais desvios de finalidade ou atendimento de agendas ou interesses de governo em detrimento de agendas de Estado;
- Não estão propostos **indicadores ou parâmetros de qualidade** que permitam uma avaliação objetiva, transparente, imparcial e independente da eficácia desta Política Pública ao longo do tempo, nem metodologias que garantam à sociedade meios de acompanhar a evolução desses indicadores e suas análises;
- Há severo comprometimento de especificações ou garantias mínimas para a **contratação** de Organizações Sociais, tais como tempo mínimo de criação e/ou operação e função/objetivo, que atentam seriamente contra a transparência no processo e com potencial para comprometer severamente a qualidade do serviço prestado;
- Não está assegurado o empoderamento, nem sequer a existência, de **órgãos colegiados** nessas organizações, notadamente Conselhos de Escola como exigido pela LDB, com papel relevante e/ou preponderante na tomada de decisão administrativa e/ou pedagógica;
- A **cessão dos próprios** como o proposto incorre em violação da Lei Municipal n. 11.133/2015 (Plano Municipal de Educação), Portaria do Ministério da Saúde e Pareceres CMESO/CEI;
- Os **parâmetros de qualidade** propostos não atendem à Deliberação CMESO 03/2018;
- Há importantes inconsistências no que diz respeito aos **materiais** permanentes, de consumo, bibliográficos, mobiliário, etc.;
- Há importantes inconsistências relacionadas aos **profissionais da Educação**, jornada, atribuições, qualificação, súmula de atribuições, formação, relação com a Supervisão/Orientação pedagógica e correlatos.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **REJEITA**, nos termos apresentados, a implantação e implementação da proposta Gestão Compartilhada na rede municipal de ensino de Sorocaba, entendendo que o referido projeto, tal como proposto, não atende aos requisitos para transformar-se em Política Pública de Estado, especialmente considerando as especificidades do atendimento educacional para a infância.



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, o presente Parecer.

Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Art. 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselho de Educação, 28 de novembro de 2018.

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

**Profª. Miriam Cecília Facci**  
**Presidente do CMESO em exercício**